



000069

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CONTRATO Nº01 /2020

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA /SE E A EMPRESA MIGUEL ÂNGELO SOCIEDADE INDIVIDUAL.

Pelo presente instrumento particular do contrato de prestação de serviços ,reuniram-se este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA/SE** , situada a Praça José Sobral Garcez Filho S/Nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no **CNPJ nº 00.760.576/0001-57**, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, **SR. Ivan Luciano Araújo**, portador do **CPF nº 998.220.755-53 e RG nº 1359581 SSP/SE**, brasileiro, casado, maior e capaz, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **MIGUEL ÂNGELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua Pacatuba, nº254,Ed Paulo Figueiredo, sala nº 907 , Bairro centro ,na cidade Aracaju/Sê °,CEP49.020.-100, inscrita no CNPJ sob o 29.326.497/0001-14, registrado na ordem dos advogados do Brasil sob o nº3348/2002 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial os seguintes:

- a) O proponente pretende prestar a esta administração Municipal serviços de natureza singular, especialmente no que tange a matéria legislativa, em seus aspectos administrativos, assessoramentos técnicos-legislativo, junto à mesa Diretora, as comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de proposta legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnico redacional, da legalidade e constitucionalidade.
- b) Assessoramento técnicos- jurídico relacionado a processos administrativos junto a Administração Pública, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- c) Promoção de diligencia de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do **CONTRATANTE**;
- d) Assessoramento à comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada.

CLÁSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desenvolvidos mediante:

- a) Elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos;
- b). Eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento as condições permanentes da Câmara;
- c) Elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário relacionado a processos junto aos Tribunais de Contas; e demais órgãos da administração direta e indireta.
- d) Propositura de ações ou promoções de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do Poder Legislativo.
- e) Práticas de outras atividades inerentes ao objeto do contrato.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000

www.camaraiteitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

000070

Handwritten mark

Parágrafo único: O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE no prédio da Câmara Municipal de Itaporanga, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem com atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo obrigado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário. a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reunião convocada para tal fim, como também auxiliar sessão plenária sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Mesa Diretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1. Presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com Art .57, inciso II, da Lei nº8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços relacionados na clausulas segunda a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) perfazendo-se um valor global de **R\$ 71.6000**(setenta e um mil e seiscentos reais) no ano de 2020.

Parágrafos primeiro - correm às expensas do **CONTRATANTE**, caso existente, as despesas com os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessária à execução do presente contrato.

Parágrafos segundo – havendo disponibilidade financeira e cumprida as formalidades, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente aos vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01- Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
20011- Manutenção da Câmara Municipal
3390.35.00- Serviços de Consultoria
FR 1 001

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a). Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b). **Efetuar** o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c). Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro, todas as ocorrências verificadas;

Handwritten signatures



000071

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Parágrafo Único – O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados no arts, 59,79 §2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do contrato, as resultantes do arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XVII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁSULA NONA- DA FONTE DE RECURSOS:

9.1 – A despesa de que trata a cláusula quarta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do poder Legislativo.

CLÁSULA DÉCIMA – DO FORO:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000670

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga D Ajuda (SE), 03 de janeiro de 2020.

Ivan Luciano Araújo
Presidente

Miguel Ângelo Barbosa de Lima
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cristiane Silva Siqueira CPF nº 533.016.685-34

Raíssa dos Reis P. CPF nº 065.856.845-11